



CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO PARA O DIREITO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE E
ESPLANADA, NO RAMO DE ESTABELECIMENTO DE VENDA DE BEBIDAS – CAFETARIA, SITO
NO LARGO BARRETO CALDEIRA, EM CHANCELARIA

PROGRAMA DE CONCURSO

Fevereiro/2026



Wolny

ÍNDICE

1.	<u>Objeto</u>	3
2.	<u>Entidade Cedente</u>	3
3.	<u>Órgão que tomou a decisão de contratar</u>	3
4.	<u>Júri</u>	3
5.	<u>Órgão competente para prestar os esclarecimentos</u>	3
6.	<u>Prazo e Local para Apresentação das Propostas</u>	4
7.	<u>Modo de Apresentação da Proposta</u>	4
8.	<u>Documentos da Proposta</u>	4
9.	<u>Apresentação de Propostas Variantes</u>	5
10.	<u>Prazo da Obrigação de manutenção das Propostas</u>	6
11.	<u>Análise das Propostas</u>	6
12.	<u>Audiência Prévia</u>	6
13.	<u>Critério de Adjudicação</u>	7
14.	<u>Adjudicação</u>	9
15.	<u>Caducidade da Adjudicação</u>	9
16.	<u>Documentos de Habilitação</u>	10
17.	<u>Minuta do Contrato</u>	11
18.	<u>Celebração do Contrato</u>	11
19.	<u>Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento</u>	11
20.	<u>Encargos do Concorrente</u>	11
21.	<u>Anulação do Procedimento</u>	12
22.	<u>Legislação Aplicável</u>	12
23.	<u>Foro competente</u>	12



Programa de Concurso

Artigo 1.º

Objeto

O presente concurso tem por objeto o direito de cessão de exploração do quiosque e esplanada com cerca de 8mx9m, no ramo de estabelecimento de venda de bebidas – cafetaria, no largo Barreto Caldeira, em Chancelaria.

Artigo 2.º

Entidade Cedente

O presente concurso público é promovido pela Junta de Freguesia de Chancelaria.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Nos termos do art.º 36.º do CCP, a decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por deliberação da Freguesia de Chancelaria, datada de 07/11/2025.

Artigo 4.º

Júri

1. O Júri do procedimento é constituído por 3 elementos efetivos, um dos quais o Presidente, e dois suplentes.
2. O Júri inicia funções no dia útil seguinte ao envio do anúncio para publicação.
3. Ao Júri compete proceder à: apreciação das propostas; elaboração do Relatório Preliminar; audiência prévia dos concorrentes e elaboração do Relatório de Análise das mesmas.

3

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao Júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do email: jfchancelaria@live.com.pt
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e retificações definidos no número anterior devem ser disponibilizados através de edital e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados ser, imediatamente, notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Artigo 6.º

Prazo e Local para Apresentação das Propostas

1. As propostas, os projetos, bem como as declarações de honra deverão ser apresentadas nos serviços administrativos desta Freguesia, até às 17:30h, do dia 13 de março de 2026.
2. As propostas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo dar entrada na Freguesia de Chancelaria até ao dia e hora fixados no número anterior.
3. Aos concorrentes que entregarem diretamente a sua proposta deverá ser passado recibo comprovativo da entrega.

Artigo 7.º

Modo de Apresentação da Proposta

As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser redigidas em conformidade com o modelo anexo, e colocadas em subscrito fechado, no qual deve ser escrita a palavra “proposta”, indicando-se ainda o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.

Artigo 8.º

Documentos da Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e seus anexos, e o critério de adjudicação mencionado no artigo 13.º do presente programa de concurso, sendo constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146.º do CCP:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos conforme alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa;
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i) Documento onde conste o valor da renda que o concorrente se propõe pagar pela concessão, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente programa, indicado em algarismos e por extenso, expresso em euros, e que incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.
 - ii) Documento onde conste o Projeto descritivo do tipo de oferta de produtos e serviços qualidade variada, e da forma de dinamização, diversificação e captação de maior frequência e atração de novos públicos para os espaços a concessionar.
- c) Documentos que contenham as condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidas à concorrência:

i) Memória descritiva relativa à organização e decoração do espaço, tendo em consideração o espaço envolvente;

ii) Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, na qual declara que caso a concessão lhe seja adjudicada manterá as instalações de acordo com as regras de higiene e segurança adequadas à exploração do estabelecimento, responsabilizando-se ainda por quaisquer adaptações ou alterações necessárias às instalações, decorrentes de eventuais alterações legislativas, nomeadamente, as que envolvam autorizações de outras entidades.

2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do edital, do presente programa, caderno de encargos e demais documentos patenteados a concurso.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento da mesma.

4. Os concorrentes devem assinar a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com a Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. O preço, é indicado em algarismos e por extenso. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos, prevalecerá sempre o indicado por extenso.

7. Todos os documentos que constituem a proposta são redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

5

Artigo 9.º

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes nem com alterações do caderno de encargos, nem serão as propostas objeto de negociação.

Artigo 10.º

Prazo da Obrigação de manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de sessenta e seis (66) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º

Análise das Propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem alguns dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 13.º deste programa de procedimento.
3. Após análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
4. No relatório preliminar o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos dos artigos 70.º e 146.º, ambos do CCP.
5. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das propostas, ao abrigo do artigo 72.º do CCP.
6. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artº 70º do CCP.
7. Os pedidos do Júri, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados via email, e todos os concorrentes serão notificados desse facto.

6

Artigo 12.º

Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 dias úteis para que se pronunciem por escrito, nos termos do artigo 147.º do CCP.
2. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta caso se verifique, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 13.º
Critério de Adjudicação

1. Adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação das propostas a seguir enunciado, e tendo em consideração os documentos solicitados no artigo 8º do presente programa.

2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas tendo em vista a apreciação do seu mérito absoluto, ordenando-as para efeitos de adjudicação, de acordo com os seguintes fatores e subfactores:

A classificação final de cada proposta é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CFP} = 0,50 \times \text{QP} + 0,30 \times \text{VP} + 0,20 \times \text{E}$$

Onde:

CFP - Classificação final da proposta;

QP - Qualidade do projeto;

VP- Valor proposta;

E – Empreendedorismo.

7

Fator	Subfator	Ponderação	
Qualidade do projeto (QP)	Qualidade e tipo de serviços a oferecer (Qtso)	50%	100%
	Modelo de Gestão, animação e dinamização (Mgad)		
Valor da proposta (VP)	-	30%	
Empreendedorismo (E)	-	20%	

A classificação final do fator Qualidade do projeto é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{QP} = 0,50 \times \text{Qtso} + 0,50 \times \text{Mgad}$$

Onde:

Qtso – Qualidade e tipo de serviços a oferecer

Mgad – Modelo de Gestão, animação e dinamização

Subfator – Qualidade e tipo de serviços a oferecer	Ponderação
O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, que permite identificar clara e inequivocamente o grau de qualidade notável, carácter inovador e/ou elementos diferenciadores e enquadrada nas características que o espaço e a envolvente proporcionam, nomeadamente, ao nível da qualidade dos produtos, fardamento/ indumentária a utilizar durante o período de funcionamento, qualidade das louças; número de postos de trabalho a afetar à exploração; qualificação do pessoal contratado; etc.	10
O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, com grau médio de inovação ou elementos diferenciadores e desenquadrada das características que o espaço e a envolvente proporcionam.	5

O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, sem qualquer fator de inovação ou diferenciação e desenquadrada das características que o espaço e a envolvente proporcionam.	1
Subfator – Modelo de gestão, animação e dinamização	Ponderação
Apresenta um modelo de gestão inovador, com número de ações diversificado e relevante, de qualidade notável, reveladora de conhecimento profundo da realidade envolvente ao espaço e potencialmente captadora de novos públicos, nomeadamente, ao nível da qualidade do plano das atividades propostas. Apresenta ainda uma nota justificativa da valor apresentado na sua proposta.	10
Apresenta um modelo de gestão de qualidade básica, com número de ações médio, de qualidade moderada, reveladora de baixo conhecimento da realidade envolvente ao espaço e medianamente dinamizadora de novos públicos e plano das atividades propostas.	5
Apresenta um modelo de gestão desajustado e sem qualidade, com proposta de ação e dinamização reveladora de um desconhecimento absoluto da realidade envolvente ao espaço e não dinamizadora de novos públicos.	1

A classificação final do fator renda mensal proposta é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VP = 10 \times (1 - (\text{Preço Base} / \text{Valor da proposta}))$$

A classificação final do fator empreendedorismo é obtida através da aplicação dos seguintes critérios:

Fator – Empreendedorismo	Ponderação
Criação de auto emprego por jovens à procura do primeiro emprego e/ou de desempregados de muito longa duração e criação de mais um posto de trabalho.	10
Criação de auto emprego por desempregados de longa duração e criação de mais um posto de trabalho.	9
Criação de auto emprego por jovens à procura do primeiro emprego e/ou de desempregados de muito longa duração.	8
Criação de auto emprego por desempregados de longa duração.	7
Criação de auto emprego por desempregados e criação de mais um posto de trabalho.	6
Criação de auto emprego por desempregados.	5
Criação de auto emprego e criação de mais um posto de trabalho.	4
Criação de auto emprego.	3
Criação de posto de trabalho.	2
Sem criação de auto emprego e/ou posto de trabalho.	1

Todos os fatores e subfactores são ponderados numa escala de 0 a 10.

A proposta economicamente mais vantajosa será a que obtiver maior pontuação.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obteve no fator do critério com maior ponderação – Qp – Qualidade do projeto.

A manter-se o empate, a classificação das propostas resultará da pontuação mais elevada no critério VP– Valor da proposta.

Se, ainda assim, após a aplicação dos critérios de desempate mencionados nos números anteriores, se mantiver o empate, o desempate é feito mediante sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes.

Artigo 14.º

Adjudicação

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade pública adjudicante, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe a melhor proposta.
2. Não haverá lugar a adjudicação se:
 - a) Nenhum concorrente apresentar proposta;
 - b) Todas as propostas tiverem sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, for necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
4. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, através de email, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.
5. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário/concessionário é igualmente notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 16.º do presente programa, no prazo de 10 dias úteis;
 - b) Prestar caução nos termos do artigo 5.º do Caderno de Encargos e nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP.

Artigo 15.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo de 10 dias úteis fixado para o efeito;
 - b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do artigo 81º, nº 8 do CCP;



Wendy

- c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.
2. Sem prejuízo de participação criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente até ao limite de todas as propostas apresentadas.
4. O previsto no número anterior é igualmente aplicável em caso de denuncia do contrato no decorrer da sua vigência.
5. A adjudicação caduca, ainda, se, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP, não for prestada caução.

Artigo 16.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do art.º 81.º do CCP, na sua redação atual, e junto como **Anexo III** ao presente programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º alíneas b), d), e) e h) do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções (se aplicável);
 - d) Identificação dos representantes do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato, tais como: nome, número de cartão de cidadão e validade e número de contribuinte.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente Programa de Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento, deve ser apresentado comprovativo de constituição da empresa.
5. O prazo de supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 2 dias úteis, conforme o disposto na alínea g) do nº 1 do artº 132º do CCP.

10

Artigo 17.º



Minuta do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a mesma é notificada ao adjudicatário/concessionário, a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do n.º 2 do art.º 99.º do CCP.

Artigo 18.º

Celebração do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 10 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. A entidade concedente comunica ao adjudicatário/concessionário, com a antecedência mínima de 3 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Para além dos casos previstos no artigo 15.º deste programa, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário/concessionário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
4. Nos casos previstos no número anterior a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade concedente não outorgar o contrato no prazo previsto no número 1 deste artigo, o adjudicatário/concessionário pode desvincular-se da proposta.

11

Artigo 19.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

Todas as peças do procedimento estão disponíveis na Freguesia de Chancelaria, para consulta, desde o dia da publicação do Edital de divulgação do concurso, até ao termo fixado para apresentação das propostas, podendo ser facultadas fotocópias aos interessados.

Artigo 20.º

Encargos do Concorrente

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são igualmente da responsabilidade do concorrente.



Artigo 21.º
Anulação do Procedimento

1. A entidade contratante pode, em qualquer momento, anular o procedimento quando:
- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos termos em que foi publicitada a sua abertura se ainda estiver a decorrer o prazo para apresentação de propostas, ou notificada individualmente a todos os concorrentes que tenham já apresentado as suas propostas.

Artigo 22.º
Legislação Aplicável

A tudo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

12

Artigo 23.º
Foro competente

O tribunal competente para julgar eventuais litígios é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Chancelaria, 6 de fevereiro de 2026

O Presidente da Freguesia

Carlos Alberto Brites Narciso

- Carlos Alberto Brites Narciso –

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do N.º 1 do Artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito

conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,

como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do



n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA**

(De acordo com o disposto no artigo 9.º do Programa de Concurso para Adjudicação do Direito de Cessão de Exploração do Quiosque e Esplanada, no ramo de Estabelecimento de vendas de Bebidas – cafetaria, sito no Largo Barreto Caldeira, em Chancelaria)

Exmo. Senhor

Presidente da Freguesia de Chancelaria

14

..... (indicar nome, estado civil, profissão, morada, número de contribuinte, ou firma e sede), depois de ter tomado perfeito conhecimento das peças do Procedimento do Concurso Público para Adjudicação do Direito à Cessão de Exploração do Quiosque e Esplanada, no Ramo de Estabelecimento de Venda de Bebidas – cafetaria, sito no Largo Barreto caldeira em Chancelaria, obriga-se ao seu cumprimento, oferecendo pelo mesmo a quantia global de (por extenso e por algarismos), para a duração do contrato..

Data.....

Assinatura.....



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º